



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
(CONSEPE) N.º 15/2013**

Dispõe sobre as normas para o Programa Institucional de Monitoria (PIM) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para o Programa Institucional de Monitoria (PIM) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 16/2008 do Consepe e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 28 de agosto de 2013.

**Prof. Márcio da Silveira**  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

*Anexo à Resolução n.º 15/2013 do Consepe*

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE  
MONITORIA (PIM) NA UFT**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Monitoria (PIM) da UFT contempla atividades de caráter didático-pedagógico desenvolvidas pelos alunos e orientadas por professores, que contribuem para a formação acadêmica do estudante da Universidade.

**Art. 2º** O PIM tem os seguintes objetivos:

I - melhorar os indicadores de ensino-aprendizagem no âmbito escolar;

II - proporcionar condições de permanência e de sucesso dos alunos no processo ensino-aprendizagem;

III - contribuir para o envolvimento dos alunos nas atividades de docência, de pesquisa e de extensão;

IV - possibilitar a utilização do potencial do aluno assegurando-lhe uma formação profissional qualificada e sua plena inserção nas atividades acadêmicas da Universidade;

V - intensificar e assegurar a cooperação entre professores e estudantes nas atividades básicas da Universidade; e

VI - implementar ações do Projeto Pedagógico do Curso de graduação(PPC), do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**TÍTULO II**

**DAS MODALIDADES DE MONITORIA**

**Art. 3º** O Programa de Monitoria da UFT abrangerá dois tipos de monitores: remunerado e não remunerado.

§ 1º. O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º. O aluno poderá assumir a monitoria de apenas 01 (uma) disciplina, desempenhando suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais.

§ 3º. Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal, cujo valor será estabelecido face à disponibilidade de verba anual destinada ao programa.

§ 4º. As atividades de monitoria deverão ser programadas de forma a não coincidir com as obrigações acadêmicas do monitor, assim como estar em consonância com as demandas apresentadas no Plano de Atividades.

### TÍTULO III DO INGRESSO

**Art. 4º** A função do monitor será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado pelo Colegiado, ao qual está (ão) vinculada(s) a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.

**Art. 5º** Para ingressar no Programa de Monitoria o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado na UFT;
- II - ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
- III - ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
- IV - ser aprovado no Processo Seletivo para Monitoria;
- V - ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando, assinada, a Declaração de Disponibilidade de Tempo;
- VI - não ter sido monitor por um período maior que 2 (dois) anos; e
- VII - não possuir pendências em relação ao Programa de Monitoria nos semestres anteriores.

### TÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 6º** Cada Colegiado elaborará um Plano Anual de Monitoria tendo como referência o aproveitamento e especificidades das disciplinas, as concepções e objetivos presentes no Projeto Pedagógico do curso. Este Plano deverá ser encaminhado à DPEE – Diretoria de Programas Especiais em Educação da Prograd - Pró-Reitoria de Graduação, em data definida no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Será concedida a monitoria remunerada às disciplinas que apresentem os maiores índices de reprovação pelos estudantes, conforme relatórios a serem disponibilizados pela Prograd aos cursos anualmente e às disciplinas voltadas para a formação específica do curso que tenham um número elevado de alunos.

§ 2º. Será facultada a todos os professores do Colegiado de Curso a solicitação de monitores não remunerados.

§ 3º. Para o curso em implantação que não tiver estudantes com nível de estudo compatível para o exercício de monitoria em determinada disciplina, poderão ser

selecionados alunos de outros cursos, desde que tenham cursado disciplina(s) equivalente(s) àquela(s) objeto(s) da monitoria e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco).

§ 4º. O Plano Anual de Monitoria deverá apresentar as seguintes informações:

I - justificativa;

II - listagem das disciplinas e respectivos docentes;

III - formas de acompanhamento e avaliação da monitoria definidas pelo Colegiado.

§ 5º. Cada professor poderá orientar no máximo 2 (dois) monitores por disciplina, seja ela remunerada ou não. No caso da disciplina possuir mais de 40 alunos matriculados, o professor poderá orientar até 3 (três) monitores.

**Art. 7º** O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada curso, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido pela DPEE/Prograd, em função das especificidades de cada curso (único turno, turno integral e carga horária total) e dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º. O professor da disciplina poderá solicitar à Coordenação de Curso renovação da monitoria. No caso da monitoria ser remunerada, a disciplina deverá estar contemplada no Plano Anual de Monitoria dentre aquelas com maior índice de reprovação conforme relatórios disponibilizados pela DPEE/Prograd.

§ 2º. A Coordenação de Curso que deferir a renovação do aluno monitor deverá considerar a vaga como preenchida e proceder a seleção das vagas remanescentes.

## TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I Do Aluno Monitor

**Art. 8º** São atribuições do aluno monitor:

I - auxiliar o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;

II - identificar, em conjunto com o professor orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da disciplina;

III - discutir com o professor orientador as metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;

IV - coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas;

V - exercer suas atividades conforme o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina, elaborado em conjunto com o professor orientador;

VI - cumprir, no mínimo, 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o seu orientador;

VII - apresentar, mensalmente, ao professor orientador um resumo das atividades realizadas;

VIII - elaborar Relatório Final das atividades de monitoria realizadas e encaminhar ao professor orientador para avaliação;

IX - participar e apresentar trabalhos em atividades acadêmicas que venham a ser promovidas pela DPEE/Prograd; e

X - solicitar ao professor orientador o seu desligamento, caso ocorra antes do término previsto na vigência do termo de compromisso de monitoria.

**Art. 9º** É vedado ao aluno monitor:

I - o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;

II - o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;

III - ministrar aulas teóricas, em substituição ao professor, bem como executar tarefas de aulas práticas sem a presença do professor da disciplina;

IV - a correção de provas ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e

V - o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente.

## CAPÍTULO II

### Do Professor Orientador

**Art. 10.** São atribuições do Professor Orientador:

I - elaborar o Plano de Atividades de Monitoria, em conjunto com o monitor, de acordo com o modelo disponibilizado pela DPEE/Prograd e encaminhá-lo por meio do Sistema de Monitoria;

II - orientar o monitor para o bom desempenho em suas atividades;

III - identificar as dificuldades dos alunos na disciplina e estabelecer um plano de ação com o monitor;

IV - definir metodologias e conteúdos e ações a serem priorizados;

V - apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Atividades de Monitoria e o Relatório Final;

VI - controlar a assiduidade e pontualidade do monitor, enviando a frequência, via Sistema de Monitoria até o dia 25 de cada mês;

VII - homologar o relatório final das atividades apresentado pelo monitor e encaminhar à DPEE/Prograd, por meio do Sistema de Monitoria, até 15 dias após o término do semestre letivo;

VIII - solicitar à Coordenação do Curso a renovação da atividade de monitoria; e

IX - notificar à Coordenação do Curso e à DPEE/Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no Plano de Atividades.

## CAPÍTULO III

### Da Coordenação de Curso

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação de Curso:

I - elaborar e aprovar, em Colegiado, o Plano Anual de Monitoria e encaminhá-lo à DPEE/Prograd com a respectiva ata de aprovação, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico;

II - observar as diretrizes desta Resolução e do edital de monitoria publicado pela DPEE/Prograd;

III - divulgar e realizar o processo seletivo de seus monitores para preenchimento das vagas remuneradas e não remuneradas, definidas pela DPEE/Prograd a cada semestre letivo;

IV - encaminhar à DPEE/Prograd a ata de seleção e o termo de compromisso dos alunos selecionados e/ou reconduzidos no período estabelecido em Edital; e

V - homologar os pedidos de renovação da atividade de monitoria.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria de Programas Especiais em Educação – DPEE

**Art. 12.** Caberá à Diretoria de Programas Especiais em Educação:

I - elaborar e divulgar o edital a partir dos Planos Anuais de Monitoria encaminhados pelos coordenadores de curso;

II - deliberar sobre a distribuição de vagas para monitoria remunerada por Curso;

III - preparar folha de pagamento da monitoria remunerada, a partir da frequência mensal do aluno monitor, encaminhada pelo professor orientador;

IV - auxiliar o cadastro dos monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado sobre o desenvolvimento desta atividade na Instituição;

V - promover a certificação dos alunos e professores orientadores;

VI - orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria;

VII - acompanhar o cumprimento das diretrizes desta Resolução, tomando as medidas necessárias para o seu pleno atendimento;

VIII - promover reuniões gerais e eventos, visando aprimorar o Programa; e

IX - definir datas e prazos para as atividades do Programa.

## TÍTULO VI

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MONITORES

**Art. 13.** A seleção de monitores será realizada pelo Colegiado de Curso, em prazo previsto no Edital de Monitoria da UFT.

**Art. 14.** A divulgação do Edital será feita pela DPEE/Prograd, em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - o período de inscrição;
- II - os critérios e condições de seleção dos monitores;
- III - o período da realização do processo seletivo; e
- IV - as disciplinas e quantidade de vagas.

**Art. 15.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar completo que comprove:
  - a) ser aluno regularmente matriculado na UFT;
  - b) ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 01 (um) período letivo;
  - c) ter cursado a(s) disciplina(s) objeto(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) e nela(s) obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e não ter coeficiente de rendimento geral inferior a 5,0 (cinco);
- II - Declaração atestando a disponibilidade de tempo para exercer a monitoria.

**Art. 16.** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora formada por dois professores: o titular da disciplina objeto da monitoria e um professor indicado pelo Colegiado, observando os critérios e condições definidas por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Caberá à Coordenação do Curso definir os dias e locais a serem realizadas as provas e/ou entrevista, quando for o caso, dentro do período definido pelo Edital.

**Art. 17.** O candidato classificado assinará o Termo de Compromisso. A não-assinatura do Termo de Compromisso implica desistência tácita.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre os candidatos classificados, terá preferência aquele que tiver obtido pontuação maior na disciplina objeto da monitoria.

**Art. 18.** As vagas, eventualmente, não-preenchidas serão ocupadas pelos classificados seguintes, por curso.

**Art. 19.** Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a realização de Seleção complementar, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, podendo ser pleiteadas, indistintamente, por todos os cursos.

**Parágrafo único.** Na distribuição das bolsas residuais, os critérios para a distribuição das bolsas serão os mesmos aplicados para as demais bolsas.

## TÍTULO VI

### DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

**Art. 20.** Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades nos Colegiados, somente, após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.

**Parágrafo único.** A substituição de monitores dispensados só será possível, até no máximo, 30 dias a partir do início do semestre letivo em andamento.

**Art. 21.** O período de exercício da monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do professor orientador ao Colegiado de Curso e deferimento da DPEE/Prograd.

**§ 1º.** As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.

**§ 2º.** Em virtude de greves, seleção de bolsas residuais ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses e, por consequência, o pagamento será proporcional ao período letivo de monitoria exercido pelo aluno.

**Art. 22.** Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por, no máximo, 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, tanto para monitores remunerados quanto não remunerados.

**Art. 23.** A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tenha registrado trancamento de matrícula.

**Art. 24.** Não será permitida a acumulação de bolsas de monitoria concedidas pela Universidade ou por qualquer outra fonte.

**Art. 25.** O monitor remunerado deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s), indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.

**Art. 26.** O monitor será desligado nas seguintes situações:

- I - conclusão do curso de graduação;
- II - por desistência própria ou abandono das atividades de monitoria;
- III - pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, diante das razões apresentadas pelo professor Orientador e/ou Coordenador; e
- IV - no caso de recebimento de outra bolsa.

**Parágrafo Único.** O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo processo de seleção.

**Art. 27.** O certificado será expedido pela DPEE/Prograd, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - frequência igual ou superior a 75% atestada pelo professor orientador; e
- II - apresentação do Relatório Final de Atividade de Monitoria ao término do semestre letivo.

**Parágrafo Único.** O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor das exigências presentes nesta Resolução.

**Art. 28.** Os monitores não remunerados estão sujeitos as mesmas exigências contidas nesta Resolução para os monitores remunerados.

**Art. 29.** O pagamento do monitor remunerado está condicionado ao envio da frequência mensal à DPEE/Prograd, por parte do Professor Orientador.

**Parágrafo Único.** O candidato selecionado como monitor remunerado deve, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número da agência e da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

**Art. 30.** O pagamento da Bolsa de Monitoria deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao recebimento da frequência.

**Art. 31.** A DPEE/Prograd não efetuará o pagamento de bolsa findo o período letivo, em que não houver sido encaminhada as frequências mensais.

**Art. 32.** Qualquer forma de monitoria, remunerada ou não-remunerada, não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o decreto 85.862/81.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** A DPEE/Prograd poderá baixar atos complementares a estas normas.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, em articulação com a Diretoria de Programas Especiais em Educação.

**Art. 35.** Este Regimento entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 28 de agosto de 2013.